GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004354.989.23-8
Prefeitura Municipal: Indiana.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Wheslen Thiego Scaione Cachoeira.
Advogado(s): Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e Eduardo Alves Madeira (OAB/SP nº 221.179).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA INFERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. RELEVAMENTO. PAGAMENTOS INTEMPESTIVOS E RECOLHIMENTO APENAS PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS. RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO IEG-M. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**30,71%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**86,65%**
DESPESAS COM PESSOAL	**52,82%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**32,32%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**4,14%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE INDIANA, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator